

LEI Nº 469/02

EMENTA: Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Certificado de Regularidade Previdenciária-CRPM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O Prefeito do Município de Itaquitinga, fornecerá aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União, o Certificado de Regularidade Previdenciária Municipal-CRPM, que atestará o cumprimento de critérios e exigências estabelecidos na Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, pelos regimes próprios de previdência social do Município, nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - realizações de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais, subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta do Estado e da União;
- III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras Federais e Estaduais;
- IV - Pagamentos dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social em razão da Lei 9.796 de 05 de maio de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município de Itaquitinga disponibilizará, por meio eletrônico, o Certificado de Regularidade Previdenciária Municipal-CRPM, para fins de atendimento do *caput*.

Art. 2º - O responsável do órgão ou entidade pela realização de cada ato ou contrato, mencionado no artigo anterior, deverá juntar ao processo pertinente o Certificado de Regularidade Previdenciária Municipal-CRPM, do regime próprio de previdência social, vinculado ao ente da Federação, beneficiário ou contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor público que praticar ato com inobservância do disposto neste artigo responderá civil, penal e administrativamente, nos termos da Lei.

Art. 3º - O Prefeito Municipal de Itaquitinga, expedirá em até 90(noventa) dias, os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho.
Em 16 de agosto de 2002.

Valdecir Barbosa de Araújo
VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito